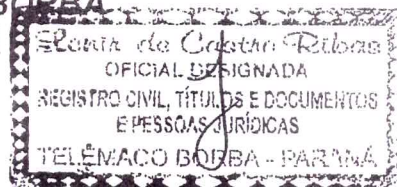


**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**Poder Executivo**

Contrato n.º: 050/2008

Concorrência n.º: 035/2007

Protocolo n.º 4355 de 18 de outubro de 2007.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA e a empresa BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA

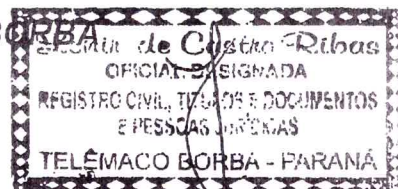
O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.170.240/0001-04, com sede administrativa à Praça Horácio Klabin, 37, Centro, CEP 84261.170, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr. **EROS DANILO ARAUJO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI.RG. nº 1.101.915- 3 SSP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 275.606.869-15, residente e domiciliado nesta Cidade, conforme os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais municipais aplicáveis à espécie, especialmente a Lei Municipal nº 1.626, de 26 de setembro de 2007, em conformidade ao contido no Edital de Concorrência nº 035/2007, e às disposições constantes da legislação federal aplicável à espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 8.987/95, e de outro lado a empresa **BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 78.051.778/00001-17, Inscrição Estadual nº 208.00724-68 e Inscrição Municipal nº 0954, com sede à Avenida Washington Luiz nº 490, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu sócio administrador Senhor **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade Civil nº 920.927/SSP-PR inscrito no CPF/MF sob o nº 546.738.109-10, residente e domiciliado à Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 100, centro, Município de Telêmaco Borba, Estado

Contrato n.º 050/2008



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo



do Paraná, firmam o presente Contrato de Concessão para Exploração e Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de TELÊMACO BORBA -PR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Outorga de Concessão para Exploração e Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros pelo Município de TELÊMACO BORBA para a Concessionária, com exclusividade nos termos da Lei, englobando todo o sistema de linhas municipais, presentes e futuramente criadas, substituídas, alteradas ou suprimidas, envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos e equipamentos necessários, e demais serviços e obrigações constantes do Edital de Licitação - Concorrência nº 035/2007, e seus anexos, cujo aviso resumido foi devidamente publicado em 21/10/2007 (Jornal "O Estado do Paraná") e 22/10/2007 no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 8.666/93, dentre outros, no Boletim Oficial do Município - Edição n.º 155 de a 16 a 30 de outubro de 2007, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

Concedente e Concessionária ratificam todos os termos contidos no Edital de Licitação - Concorrência nº 035/2007 e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Concedente outorga à Concessionária, com exclusividade, na forma da Lei Municipal nº 1.626, de 26 de setembro de 2007, a operação de todo sistema de linhas municipais, presentes e futuramente criadas, substituídas, alteradas ou suprimidas, do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Telêmaco Borba - PR.

Parágrafo único - A Concessionária iniciará a operação das linhas e serviços previstos neste contrato a partir de 12 de março de 2008, obrigando-se a colocar integralmente em operação os equipamentos, em especial a garagem e os ônibus em quantidade, modelos e idade média máxima, relativos ao objeto adjudicado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste contrato, conforme estabelecido

Contrato n.º 050/2008



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



no Edital de Licitação – Concorrência nº 035./2007 (Anexo III) e na proposta vencedora, e observar as demais obrigações previstas neste contrato e no referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Concessionária operará com equipamentos próprios e adequados, como: veículos, instalações, garagem, oficinas, materiais, mão-de-obra, combustível, etc, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações econômico-financeiras, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscal e civil, decorrentes do objeto e execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Concessionária se obriga a prestar os serviços com fiel e integral observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como às instruções e regulamentos específicos baixados pelo CONCEDENTE, além das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação - Concorrência nº 035/2007.

Parágrafo primeiro - A Concessionária se obriga a atender integralmente as disposições da Lei Municipal nº 1.626, de 26 de setembro de 2007 e de seus regulamentos.

Parágrafo segundo – A Concessionária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento e seus aditamentos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente no tocante à regularidade fiscal, tributária, previdenciária, comercial e jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - O gerenciamento, controle, fiscalização, emissão de normas e regulamentos, aplicação de penalidades e demais atos pertinentes ao presente Contrato de Concessão são de inteira competência do Poder Concedente – Prefeitura Municipal de TELÊMACO BORBA, doravante denominada de PMTB, diretamente ou por empresa pública ou privada devidamente contratada, presentes e respeitadas as disposições do presente contrato.

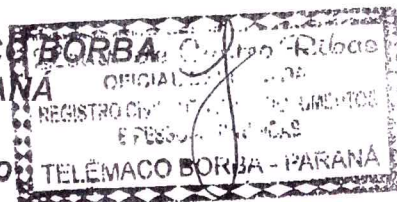
Parágrafo único - A PMTB fiscalizará e aplicará à Concessionária as penalidades legais e contratuais quando ocorrer descumprimento de qualquer cláusula do presente

Contrato n.º 050/2008



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



contrato e das normas relativas ao transporte coletivo, incluídos: horário e itinerários de linhas, manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos relativos ao consumidor e terceiros, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade e eficiência da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão é de 15 (quinze) anos, com início em 12 de março de 2008 e término em 11 de março de 2023, prorrogável ou renovável na forma da Lei Municipal nº 1.626, de 26 de setembro de 2007, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, em especial as prescritas pelo Edital e pela citada Lei Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - A frota prevista neste Contrato, inclusive os ônibus que vierem a ser incorporados no curso do contrato, bem como os demais equipamentos e instalações inerentes ao sistema de operação dos serviços ora contratados, obedecerão sempre às características técnicas estabelecidas pela PMTB, bem como de conservação, que reflitam as exigências contidas no Edital, as Normas do Conselho de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - CONMETRO, assim como as normas gerais, exigíveis às perfeitas condições de tráfego.

Parágrafo primeiro. A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, conforme definido pela PMTB, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota conforme as condições específicas estabelecidas no Edital, neste contrato e correspondentes anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço, presente e respeitada a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo segundo - Todos os veículos constantes da frota deverão estar equipados com tacógrafos e demais acessórios exigidos pela legislação específica e pelo Município.

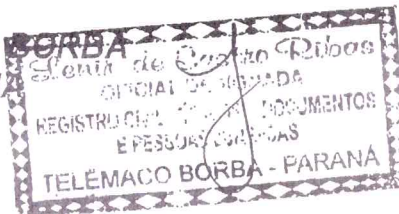
167-

Contrato n.º 050/2008



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



Parágrafo terceiro - O Concedente procederá periodicamente à inspeção dos veículos integrantes da frota para os fins e nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo quarto - A substituição de qualquer dos veículos, determinada em decorrência de atos de fiscalização, inspeção ou do limite de idade, será precedida de comunicação ou autorização escrita pela PMTB.

Parágrafo quinto - O Concedente poderá recusar qualquer veículo componente da frota, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas aplicáveis e exigidas pelo Concedente, pelo Edital de Licitação - Concorrência nº 035/2007, na Lei Municipal nº 1.626, de 26 de setembro de 2007 e demais atos normativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Concessionária deverá iniciar a execução do contrato, a partir da data proposta na licitação para início da operação, com frota de acordo com as prescrições do Edital de Licitação nº 035/2007, especialmente de seu Anexo I, e com idade média dos veículos de 2,84 (dois, oitenta e quatro) anos, nos termos de sua proposta técnica, com veículos convencionais cuja idade individual não supere 10 (dez) anos.

Parágrafo primeiro. No decorrer da execução do contrato, a concessionária se obriga a renovar constantemente sua frota de modo a que não supere a idade média máxima de 06 (seis) anos, salvo na hipótese estabelecida pelo § 1º do art. 47 da Lei Municipal nº 1.626, de 26 de setembro de 2007.

Parágrafo segundo. A idade média da frota, durante a execução do contrato, será calculada levando em conta o ano de fabricação de cada veículo, da seguinte forma:

- a) tomar-se-á a idade de cada veículo contando seu início a partir do ano de fabricação, sendo contada a idade ano a ano, para fins cálculo de idade média em anos;
- b) após o levantamento da idade de cada veículo, somar-se-á a idade de todos os veículos da frota, cuja operação pela concessionária é objeto do presente contrato;

Contrato n.º 050/2008



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



c) o total de anos obtido conforme alínea "b" deste item será dividido pelo número de veículos da frota, sendo que o resultado desta divisão corresponderá à idade média da frota que, nos termos deste item, não poderá ser superior a 06 (seis) anos.

Parágrafo terceiro – A comprovação da idade do veículo se fará através do CRV - Certificado de Registro de Veículo do veículo emitido pelo órgão competente.

Parágrafo quarto – Quando houver substituições de veículos por atingir idade máxima prevista, por perda e destruição total, ou por qualquer outro motivo, o veículo que passará a integrar a frota deverá obrigatoriamente ser novo (zero quilômetro), salvo quando expressamente autorizado pelo Poder Concedente a inclusão de veículo usado, na forma do art. 47, §1º, Lei Municipal nº 1.626, de 26 de setembro de 2007.

Parágrafo quinto - A substituição, temporária ou definitiva, conforme o caso, de veículo em operação da frota será feita sempre que necessário e mediante autorização prévia e escrita da PMTB:

- a) em razão de acidente que o torne inservível e comprometa a segurança, aparência ou conforto do veículo;
- b) em face do atingimento de idade incompatível; e
- c) em razão de desempenho insuficiente, sendo impossível o conserto adequado do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - Durante o prazo de vigência do presente Contrato, a Concessionária deverá manter, no Município de Telêmaco Borba, domicílio administrativo certo, bem como dispor de área para fins de garagem, estacionamento, pátio de manobra, instalações administrativas, áreas cobertas para manutenção e oficinas, instalações para abastecimento, asseio e limpeza dos veículos e instalações para treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, dentro dos padrões necessários ao desempenho obrigacional exigido e conforme apresentado por ocasião do certame licitatório.

Parágrafo primeiro – A garagem e as demais instalações administrativas deverão estar em condições de operação, com todas as exigências de infra-estrutura consignadas no

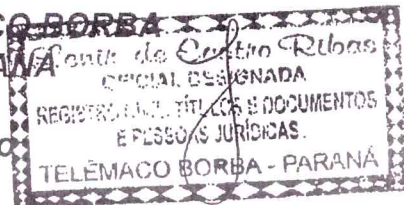
107.

Contrato n.º 050/2008



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



Edital de Licitação, no prazo de início da operação indicado na proposta vencedora da licitação, sob pena de caducidade da concessão.

Parágrafo segundo – Acaso, durante a vigência da concessão, haja aumento da quantidade de veículos do Sistema ou do modal dos ônibus que venha a inviabilizar a capacidade das instalações da concessionária, essa deverá providenciar alterações no local ou adquirir outra área que dê condições de estacionamento, manutenção, asseio e limpeza para toda a frota excedente, assegurada a devida amortização e remuneração do capital adicional investido para tanto.

Parágrafo terceiro - A localização de garagem, pátio de estacionamento e manobra, alojamento, oficinas e outras dependências utilizadas pela Concessionária, não justificará, em nenhuma hipótese, a ocorrência de quaisquer falhas, ainda que eventuais, na prestação dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA - A Concessionária deverá manter no perímetro urbano do Município de TELÊMACO BORBA, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração objeto do presente contrato, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro - A Concessionária manterá em dia a documentação dos bens móveis e imóveis, em especial dos veículos e equipamentos integrantes da frota, necessários à prestação dos serviços previstos neste contrato, apresentando-a sempre que solicitado pela PMTB.

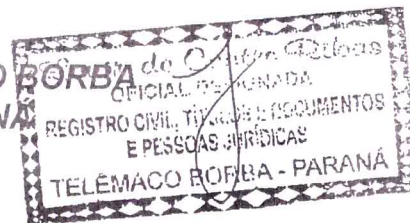
Parágrafo segundo - A Concessionária se obriga a apresentar quando solicitado pela PMTB, prova de regularidade ambiental, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o Município Concedente.

Contrato n.º 050/2008



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



Parágrafo terceiro - A Concessionária se obriga a apresentar mensalmente ou quando solicitado pelo Concedente ou órgão encarregado do gerenciamento do sistema, os competentes relatórios diários indicadores dos resultados operacionais (frota operante, número de passageiros e quilometragem rodada), nos termos das condições específicas expedidas pela PMTB.

Parágrafo quarto - A Concessionária se obriga a dar livre acesso aos veículos, oficinas e demais dependências ligadas à prestação dos serviços, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados da PMTB.

Parágrafo quinto - A concessionária se obriga a informar, mensalmente ou quando solicitadas, ao Poder Concedente as receitas tarifárias e de qualquer ordem arrecadadas em função da prestação do serviço público concedido, devendo manter os comprovantes de recolhimento dos tributos incidentes sobre as referidas receitas para fins de fiscalização do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Concessionária empregará na execução dos serviços, pessoal habilitado e idôneo, com observância dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.626, de 26 de setembro de 2007 e nos seus regulamentos.

Parágrafo primeiro - É obrigação da Concessionária a formação do quadro de pessoal através da contratação da completa mão de obra específica e necessária ao cumprimento das obrigações do presente contrato, incluindo suas decorrências e encargos trabalhistas, previdenciários e tudo mais exigido pela legislação vigente. Inclui-se a mão de obra administrativa, operacional (motorista, cobradores em ônibus e mecânicos, vigias, etc), gerência e demais profissionais necessários para o completo funcionamento do Sistema de transporte coletivo.

Parágrafo segundo - A Concessionária contratará e manterá em seus quadros, preferencialmente, funcionários que residam no Município de TELÊMACO BORBA - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Concessionária responderá, civil e administrativamente pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município

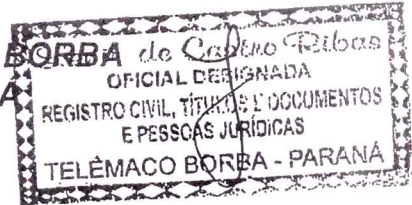
107 -

Contrato n.º 050/2008



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



Concedente, consumidores e terceiros, decorrentes da execução deste contrato, bem como por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos da concessionária, mesmo que não relacionados com a prestação dos serviços concedidos, e seus ônus não alcançam o Concedente, em nenhuma hipótese, nos termos do art. 25 da Lei 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação do serviço conforme o memorial de linhas urbanas e rodoviárias, o dimensionamento de frota e a programação de serviços definida no Projeto Básico do Edital 035/2007 (Anexo III) - parte integrante do presente contrato - projeto elaborado de acordo com as necessidades e com os interesses de deslocamento da demanda de usuários, bem como em conformidade com a infra-estrutura viária e com as condições operacionais existentes no Município na presente data.

Parágrafo primeiro. No decorrer do contrato, acaso o Poder Concedente, através de levantamento e estudo técnico, verifique variações expressivas na conformação da demanda ou na infra-estrutura viária municipal que venham a alterar a dinâmica operacional do Sistema de Transporte Coletivo, poderá, presente o interesse público, modificar as linhas objeto da concessão, efetuando prolongamentos, suprimindo, substituindo, excluindo ou criando novas linhas. Poderá, também, alterar a frota operante prevista no presente Edital, determinando inclusão ou exclusão de veículos do sistema, inclusive com modificação de modal.

Parágrafo segundo. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a implantar as alterações a que se refere o parágrafo anterior, quando determinadas pelo PODER CONCEDENTE, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo terceiro - O Poder Concedente, presente o interesse público e a busca pela eficiência do serviço, poderá determinar alteração na programação de serviços do Sistema, modificando horários e frequência de atendimento, devendo a Concessionária ajustar a execução dos serviços no prazo estabelecido.

by

Contrato n.º 050/2008



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



Parágrafo quarto - Os percursos das linhas do Sistema de Transporte de Telêmaco Borba serão considerados a partir do ponto inicial até o ponto final, sendo que o percurso do ônibus da garagem até o ponto inicial ou do ponto final até a garagem (início de operação e recolhida) será aferido pelo Poder Concedente e necessariamente constará do item "quilometragem total", integrante da planilha tarifária da concessão.

Parágrafo quinto. No decorrer do contrato, o Poder Concedente, através de levantamento e estudo técnico, poderá efetuar a integração do Sistema de Transporte coletivo de Telêmaco Borba, objeto do presente contrato de concessão, com sistemas de transporte coletivo de município limítrofes, criando linhas integradas e determinando alterações na metodologia de execução do serviço ora delegado, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.626, de 26 de setembro de 2007, modificando as linhas objeto da concessão, efetuando prolongamentos, suprimindo, substituindo, excluindo ou criando novas linhas, podendo também, alterar a frota operante prevista no presente Edital, determinando inclusão ou exclusão de veículos do sistema, inclusive com modificação de modal, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo sexto. No decorrer do contrato, o Poder Concedente, através de levantamento e estudo técnico, poderá efetuar a integração das linhas do transporte escolar municipal de responsabilidade da Prefeitura com o Sistema de Transporte coletivo de Telêmaco Borba, objeto do presente contrato de concessão, determinando alterações na metodologia de execução do serviço ora delegado, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.626, de 26 de setembro de 2007, modificando as linhas objeto da concessão, efetuando prolongamentos, suprimindo, substituindo, excluindo ou criando novas linhas, podendo também, alterar a frota operante prevista no presente Edital, determinando inclusão ou exclusão de veículos do sistema, inclusive com modificação de modal, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

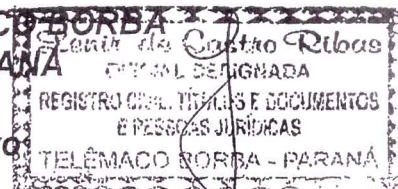
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A concessionária deverá nos primeiros 5 (cinco) anos de execução da avença construir abrigos para os pontos de parada do transporte coletivo municipal, de acordo com projetos arquitetônicos definidos pela Prefeitura Municipal.

Contrato n.º 050/2008



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



Parágrafo primeiro. A obrigação assumida nesta cláusula está limitada ao custo anual máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizados pelos mesmos índices da tarifa.

Parágrafo segundo. Os investimentos necessários ao cumprimento da obrigação definida na presente cláusula não serão, em hipótese alguma, incluídos na planilha tarifária da concessão, devendo ser custeados pela proposta de margem mínima de lucro líquido (tarifa) apresentada pela concessionária no processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Concessionária deverá no prazo de 6 (seis) meses após a assinatura do presente contrato de concessão, doar ao Município Concedente ou a quem este indicar, um veículo específico e adaptado para o transporte de portadores de deficiência física (cadeirantes), em conformidade com as exigências do serviço.

Parágrafo primeiro. O compromisso assumido no item acima está limitado ao custo máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), veículo a ser doado ao Poder Concedente ou à entidade indicada.

Parágrafo segundo. Os investimentos necessários ao atendimento do compromisso definido nesta cláusula não serão, em hipótese alguma, incluídos nas planilhas tarifárias urbana e rodoviária da concessão, devendo ser custeados pela proposta de margem mínima de lucro líquido (tarifa) apresentada pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Concessionária deverá, em um prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, implantar sistema de bilhetagem eletrônica em toda a frota operante urbana, excluídos os ônibus rodoviários, de acordo com projetos técnicos e valores máximos de investimentos, previamente aprovados pela Prefeitura Municipal.

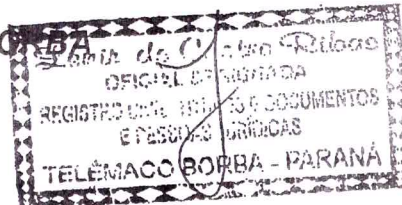
Parágrafo primeiro. O prazo fixado na presente cláusula poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, por motivos de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou conveniência e oportunidade, mediante prévia justificativa da concessionária,

Contrato n.º 050/2008



**MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo



consulta ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo e autorização do Poder Concedente.

Parágrafo segundo. Os custos necessários ao atendimento do disposto na presente cláusula, quando realizados, serão incorporados à planilha tarifária da concessão e remunerados pela tarifa do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A remuneração da Concessionária pela prestação do serviço objeto deste contrato nas linhas urbanas e rodoviárias se fará pela cobrança da tarifa diretamente do usuário, cujo valor será estabelecido mediante aplicação das planilhas de custos definida no Edital de Licitação em anexo, fazendo parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A tarifa será o valor encontrado através da divisão do custo total por quilômetro do sistema de linhas urbanas ou rodoviárias pelo índice de passageiros por quilômetro – IPK das respectivas linhas urbanas ou rodoviárias apurados pela Prefeitura Municipal, individualmente e especificamente para as linhas urbanas e para as linhas rodoviárias do Sistema, de acordo com as metodologias de cálculo tarifário (urbana ou rodoviária) previstas no Edital de Licitação e com as disposições da Lei Municipal nº 1.626, de 26 de setembro de 2007.

Parágrafo segundo. O levantamento de custos dos insumos e da depreciação da frota constantes das metodologias de cálculo tarifário, por ocasião dos processos de revisão do valor da tarifa, será feito através de cotações obtidas junto aos fornecedores, observando o disposto na Lei Municipal nº 1.626, de 26 de setembro de 2007 e nos eventuais regulamentos.

Parágrafo terceiro. A cotação de preço da frota operante, para fins verificação da adequação dos custos de depreciação e remuneração de capital na planilha tarifária, deverá representar o custo de um veículo novo, de modelo idêntico ou semelhante ao que se encontra em operação.

[Handwritten signature]

Contrato n.º 050/2008

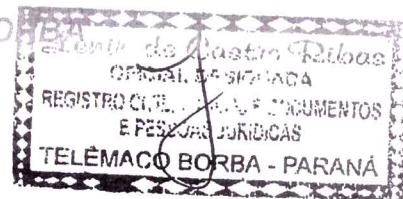
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



Parágrafo quarto. Quando retirado de fabricação o modelo constante da frota operante, a cotação ocorrerá pelo preço de um veículo similar novo indicado pelo fornecedor.

Parágrafo quinto - A metodologia para a obtenção do IPK, para fins de cálculo tarifário, garantirá a observância de uma relação entre o número total de passageiros equivalentes transportados e a quilometragem total do Sistema, em um mesmo período de análise.

Parágrafo sexto. Para definição do número de passageiros a ser utilizado na definição do IPK e do cálculo tarifário, será considerada, pelo Município através de seu órgão municipal de gerenciamento, a demanda de usuários pagantes e a quilometragem total verificada nos últimos doze meses, contados a partir da data em que se realize a revisão tarifária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As tarifas, urbana e rodoviária, a serem cobradas dos usuários, serão fixadas pelo Poder Concedente com base na variação da margem mínima de lucro líquido proposta pela Concessionária na licitação, incorporada às metodologias oficiais de cálculo tarifário das linhas urbanas e das linhas rodoviárias do sistema, constantes do Anexo IV do Edital de Concorrência nº 035/2007, observado ainda o disposto na Lei Municipal nº 1.626, de 26 de setembro de 2007.

Parágrafo primeiro. O cálculo da tarifas, das linhas urbanas e/ou rodoviárias, deverá ser revisto sempre que ocorrer modificação dos custos integrantes de sua composição que produza variação superior a 2% (dois por cento), para mais ou para menos, do percentual equivalente à margem mínima de lucro líquido proposta na licitação pela empresa vencedora e ora concessionária do sistema.

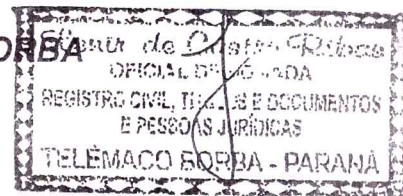
Parágrafo segundo. O cálculo das tarifas das linhas urbanas e rodoviárias será revisto anualmente, a contar do início da operação, para apurar elevação ou redução dos custos integrantes de sua composição ou alteração da margem de lucro da concessionária, mesmo que não se tenha atingido a modificação mínima fixada pelo item anterior.

Contrato n.º 050/2008



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



Parágrafo terceiro. Os reajustes ou decréscimos tarifários deverão ser individualizados e comprovados em planilhas atualizadas específicas para as linhas urbanas e para as linhas rodoviárias do Sistema, conforme definição do Projeto Básico do Edital de Licitação (Anexo III), parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

Parágrafo quarto. As linhas urbanas e rodoviárias terão tarifas distintas, de acordo com a composição de custos apresentada nas metodologias de cálculo tarifário do Anexo IV do Edital de Licitação, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, as quais serão revisadas segundo a variação da margem mínima de lucro líquido, da concessionária, em cada uma das composições de custos.

Parágrafo quinto. O processo de revisão tarifária, seja na hipótese do parágrafo primeiro, seja na hipótese do parágrafo segundo da presente cláusula, poderá ser instaurado tanto por requerimento da concessionária, apresentando a(s) planilha(s) tarifária(s) que demonstre(m) necessidade de revisão da(s) tarifa(s) – urbana e/ou rodoviária –, como de ofício pelo Poder Concedente, que realizará os atos necessários à elaboração das planilhas atualizadas de custos e de valor tarifário para as linhas urbanas e rodoviárias do Sistema.

Parágrafo sexto. Na necessidade de arredondamento matemático, para mais ou menos, no valor encontrado para as tarifas urbana e/ou rodoviária, o índice/valor acrescido ou suprimido deverá ser compensado na tarifa seguinte, considerando-se o número de passageiros transportados no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – São direitos e deveres dos usuários:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

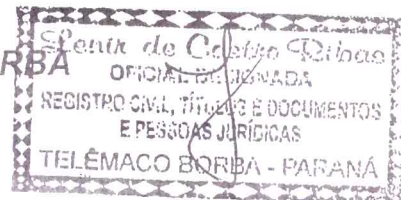
bes

Contrato n.º 050/2008



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Parágrafo primeiro - Os usuários têm direito a receber da Concessionária a mais adequada e eficiente prestação de serviços, na forma, periodicidade e condições estabelecidas neste contrato, no Edital da correspondente, na Lei Municipal nº 1.626, de 26 de setembro de 2007 e nos seus regulamentos.

Parágrafo segundo - Os usuários, para utilizarem-se dos serviços prestados pela concessionária, devem pagar diretamente à concessionária as correspondentes tarifas, urbana e rodoviária, fixadas pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato pelo Concessionário, assim como o descumprimento das normas regulamentares e das normas legais aplicáveis ao serviço de transporte coletivo de Telêmaco Borba, ensejará a aplicação das seguintes sanções, na forma da Lei Municipal nº 1.626, de 26 de setembro de 2007 e da Lei Federal nº 8.987/95:

- a) advertência escrita;
- b) multa contratual;
- c) multa condenatória fixada em regulamento;
- d) afastamento de funcionários e interdição de equipamentos e de veículos;
- e) intervenção;
- f) rescisão do contrato;
- g) declaração de caducidade da concessão;
- h) suspensão do direito de licitar por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – As penalidades previstas nesta cláusula podem ser cumuladas.

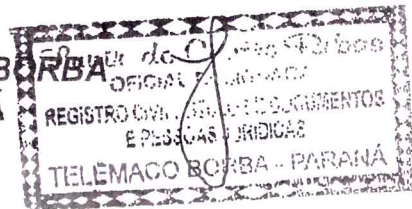
Parágrafo segundo - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo, realizado com as garantias do contraditório e da

Contrato n.º 050/2008



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



ampla defesa, que comporte a oportunidade de manifestação da concessionária, na forma da Lei Municipal nº 1.626, de 26 de setembro de 2007 e de seus regulamentos.

Parágrafo terceiro - A aplicação de multa contratual ocorrerá na forma e montantes a serem definidos pelo Poder Concedente em regulamento próprio, que fará parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de descumprimento contratual pela concessionária que implique rescisão deste Contrato de Concessão antes da entrada em operação do sistema, a concessionária pagará ao Concedente a multa de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), equivalente a garantia oferecida na licitação, que será corrigida pela variação do IGP-M até a data do efetivo pagamento pela concessionária, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em caso de descumprimento contratual e que implique em rescisão deste Contrato de Concessão após entrada em operação do sistema, a parte infratora incorrerá na obrigação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual, corrigida pela variação do IGP-M até a data do efetivo pagamento pela infratora, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO - A Concessionária poderá transferir o controle acionário da empresa, bem como realizar fusões, incorporações e cisões durante a execução do contrato, desde que com expressa e prévia anuência do Poder Público, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Municipal nº 1.626, de 26 de setembro de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Não há bens reversíveis na concessão objeto do presente contrato oriundo da licitação Edital de Concorrência nº 035./2007.

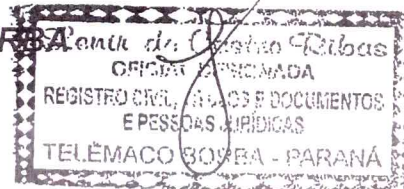
Parágrafo único. Durante a execução do presente contrato, fica ressalvada a possibilidade do Poder Público incluir determinadas obras ou investimentos adicionais

Contrato n.º 050/2008



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



dentre os encargos do concessionário, como a construção de terminais de integração e outras, atribuindo o caráter reversível aos bens oriundos dessas obrigações, preservando o equilíbrio econômico financeiro do contrato, segundo norma a ser editada oportunamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A presente Concessão reger-se-á pelas Leis nºs 8.987/95 e 8.666/93, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 1.626, de 26 de setembro de 2007 e demais normas pertinentes, fazendo parte integrante deste contrato todos os documentos, propostas, projeto básico, termos, declarações, metodologia de cálculo e demais normas legais constantes do Edital de Licitação – Concorrência nº 035/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Serão incorporados pelas partes ao presente, através de instrumento de aditamento, as alterações ou modificações consensuais que porventura sejam necessárias ao bom cumprimento das obrigações e/ou exercício dos direitos consignados no presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Concessionário sujeita-se em caso de inadimplemento contratual às sanções estipuladas no art. 56 da Lei Municipal nº 1.626, de 26 de setembro de 2007, mediante processo administrativo realizado com as garantias do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 57 da citada Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O valor estimado para o presente contrato de concessão é de R\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para o período de vigência de 15 (quinze) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O extrato resumido do presente instrumento será publicado no Boletim Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, em conformidade ao disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Aplica-se aos aditamentos o disposto na presente cláusula.

ber.

Contrato n.º 050/2008



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, para dirimirem possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, 12 de março de 2008.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Telêmaco Borba - Paraná

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.170.240/0001-04

EROS DANILO ARAUJO

Prefeito Municipal

PROTOCOLO N.º 2209 FLS. 257 LIVRO A-2
REGISTRO N.º 14123 FLS. 83 LIVRO B-51

DATA 13 DE 03 DE 2008

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

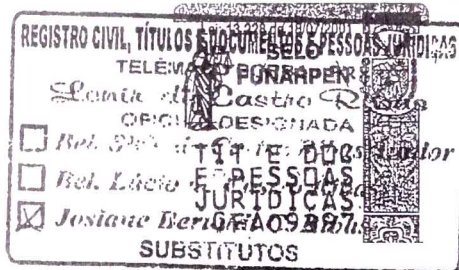
REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS

Josiane B. de Castro Ribas
JURAMENTADA

IRINEU GOBO FILHO

Secretário de Administração

CONCESSIONÁRIA:



Testemunhas:

Antonio Marco de Almeida
Marco Antonio de Almeida
CPF/MF n.º 001.321.999-55

Vera Lúcia Carulac Lascoski
CPF/MF n.º 471.072.359-15

BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA
CNPJ/MF 78.051.778/0001-17
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ
CPF/MF 546.738.109-10